LEI Nº. 6.032/2017

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.556/2015, MAJORANDO O VALOR DA RESPECTIVA JETON PAGA AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 5.556/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II - Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos: R$ 600,00 (seiscentos reais) por mês."

Art. 2º. As demais disposições se mantêm inalteradas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 23 de maio de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 23/05/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino